

Id:125271A6CDAA96DB



Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
Praça Santo Antônio nº 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



TERMO DE SANÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 284/2024 de 26 de janeiro de 2024

“Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Magistério, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e Lei Municipal nº 136/2010 de 24 de abril de 2010”.

Sanciono a presente Lei em todos os seus Artigos, que receberá o nº 283/2024, e determino seu registro e publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jerumenha-PI, 26 de janeiro de 2024.

[Assinatura]

Jose Inácio Pereira da Silva Junior
Prefeito Municipal de Jerumenha

Registrada no livro de Leis Municipais, sob o nº 283/2024 e publicada para conhecimento de interessados.

Id:0CC55BC5578296DF



Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
Praça Santo Antônio nº 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



LEI Nº 284 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

“Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Magistério, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e Lei Municipal nº 136/2010 de 24 de abril de 2010”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2024, reajuste de 3,62% (três virgula sessenta e dois por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município de Jerumenha-PI.

Art. 2º – O valor do vencimento do Nível I, Classe A, tomado como referência para o presente plano de carreira, é de R\$ 2.290,28 (dois mil duzentos e noventa e vinte e oito centavos) para jornada de 20 horas semanais e R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) por jornada de 40 horas semanais.

Art. 3º – O adicional de Regência permanece 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico conforme dispõe o Art. 79, VI da Lei Municipal nº 136/2010 de 24 de abril de 2010.

Art. 4º – A tabela constante na Lei Municipal nº 136/2010 de 24 de abril de 2010, passa a vigorar conforme dispõe a tabela salarial do magistério Anexo I desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha-PI, 26 de fevereiro de 2024.

[Assinatura]
JOSE INÁCIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
Praça Santo Antônio nº 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



ANEXO I

TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO

40 horas = R\$ 4.580,57 – 2024 (3,62%)

CARGO-CLASSE	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	NÍVEL OU REFERÊNCIA SALARIAL						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
PROFESSOR – CLASSE A	20H	2.290,28	2.404,79	2.525,03	2.651,28	2.783,84	2.923,04	3.069,19
	40H	4.580,57	4.809,59	5.050,07	5.302,57	5.567,70	5.846,08	6.138,39
PROFESSOR – CLASSE B 20%	20H	2.748,34	2.885,75	3.030,04	3.181,54	3.340,62	3.507,65	3.683,03
	40H	5.496,67	5.771,51	6.060,08	6.363,08	6.681,24	7.015,30	7.366,07
PROFESSOR – CLASSE C 10%	20H	2.023,17	3.174,33	3.333,04	3.499,70	3.674,68	3.858,42	4.051,34
	40H	6.046,34	6.348,66	6.666,09	6.999,39	7.349,36	7.716,83	8.102,67
PROFESSOR – CLASSE D 10%	20H	3.325,49	3.491,76	3.666,35	3.849,67	4.042,15	4.244,26	4.456,47
	40h	6.650,97	6.983,52	7.332,70	7.699,33	8.084,30	8.488,51	8.912,94

- Adicional de Regência de 20% conforme o Art. 79, VI da Lei Municipal nº 136/2010 de 24 de abril de 2010. 20 horas R\$ 458,05; e 40 horas R\$ 916,11.
- Adicional por tempo de serviço a razão de 5% por quinquênio através dos níveis de I a VII conforme o Art. 73 da Lei Municipal nº 136/2010 de 24 de abril de 2010.

[Assinatura]

Id:09FED0D49C6E96E9



Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
Praça Santo Antônio, 470 Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



LEI Nº 285 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre o reajuste dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Jerumenha-PI, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Jerumenha-PI, autorizado a conceder reajuste salarial aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Jerumenha-PI, conforme disciplina a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Parágrafo Único - O reajuste salarial que trata o caput, passa a ser de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais)

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha-PI, 26 de fevereiro de 2024.

[Assinatura]
JOSE INÁCIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL